



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Luis Filgueiras

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Luis Filgueiras, de Nova Olinda, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº 03469389-0** | **PARECER:** 0954/2005 | **APROVADO:** 13.12.2005

## **I – RELATÓRIO**

Maria Aparecida Alves de Matos, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Luis Filgueiras, situada na Rua Professora Nanô, s/n, Bairro Cruzeiro, CEP: 63165-000, Nova Olinda, solicita deste Conselho, por intermédio do processo nº 03469389-0, o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A Escola requerente pertence à rede estadual, está instalada em prédio condizente com o fim a que se propõe, dispõe de amplo espaço livre para recreação dos alunos e conta com uma biblioteca contendo livros didáticos e paradidáticos.

Maria Aparecida Alves de Matos, licenciada em Ciências, apresenta, também, certificado de curso de especialização, pós-graduação (**lato-sensu**) em Planejamento Educacional. Tem como secretária Sonia Pereira Duarte, Registro nº 9711-SEDUC, ambas devidamente nomeadas pelo Exmo. Sr. Governador. O corpo docente da referida Escola é constituído de vinte e quatro professores, todos com nível superior; porém, onze lecionam disciplinas fora de sua titulação, mas estão devidamente autorizados pelo CREDE – 18.

O regimento escolar apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A requerente baseia-se no que prescreve a LDB e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

## **III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Do que nos foi possível concluir do processo ora relatado, salvo melhor juízo, votamos favoravelmente ao atendimento do pleito recredenciando a Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Luis Filgueiras, de Nova Olinda, e renovando o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.

A Escola deverá instruir o processo satisfazendo as exigências da Resolução nº 395/2005 – CEC, por ocasião do próximo recredenciamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 954/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC